



PORTAL SUL CONSÓRCIO
136
Nº de Páginas
Visto



Documento Assinado Digitalmente por: ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Acesse em: <https://ctce.cepep.gov.br/epv/validarDoc?oc=SearchCodigoDocumento&idDocumento=40197d154128c41705448d402385056c24>

ATA NÚMERO 037 (TRINTA E SETE) DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (2021), às 9:00 horas, na Sala de Reunião, deste Consórcio, em sua sede social situada no Engenho Serra D'água, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA convocada na forma Estatutária mediante afixação no quadro de aviso deste Consórcio além de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Inicialmente determinou a Senhora Presidente que fosse feita a primeira chamada, constatando-se a presença dos prefeitos: ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER - Prefeita de Rio Formoso e Presidente do Portal Sul Consórcio; LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA - Prefeito de Gameleira; CAMILA MACHADO LEOCADI LINS DOS SANTOS, Prefeita de Sirinhaém; CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR, Prefeito de Barreiros e ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES, Prefeito de Tamandaré, representantes, respectivamente, dos municípios consorciados. Ausente o prefeito de São José Coroa Grande, Jaziel Gonsalves Lages. Em ato contínuo o Presidente da Assembleia Geral, Senhora ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER na condição de Presidente do Portal Sul Consórcio, declarou aberta a reunião e informou que nos termos da convocação esta Assembleia Geral Ordinária irá deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia Pauta: I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; II - Discutir e homologar as contas 2020 e os balanços Fiscais; III - Deliberação sobre o pagamento do salário mínimo aos servidores do Portal Sul Consórcio; IV - Disponibilização das informações solicitadas e esclarecimentos de que trata o Ofício Nº 074/GP/2021 do Município de Sirinhaém; e; V - Disponibilização das informações solicitadas e esclarecimentos de que trata o Ofício GAB Nº72/2021 do Município de Barreiros. Na sequência, o Prefeito de Barreiros registrou sua indignação sobre a forma como foi conduzida a eleição da última diretoria executiva, em especial, pela ausência da convocação pessoal bem assim pela alteração do estatuto social, no que foi reiterado pelo Prefeitos de Tamandaré e Sirinhaém, o Prefeito de Gameleira não se pronunciou sobre esses questionamentos. Sobre tais pontos a Senhora Presidente disse que não iria se pronunciar sobre o assunto visto que dito tema encontrasse judicializado. Além disso, foi questionada pelos Prefeitos de Sirinhaem, Tamandaré e Barreiros a ausência de **referendo** acerca do Cargo de Secretário Executivo, que no seu entender, deveria ter sido deliberada e votado em Assembleia Geral a fim de que tivesse referendado ou não para o exercício atual, segundo o Estatuto e Legislação vigente. A senhora Presidente disse que o cargo de Secretário



PORTAL SUL CONSÓRCIO
137

Nº de Página
Visto



Documento Assinado Digitalmente por: ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc>;seam Código do documento: 40d9d745-d28c-4705-a48d-d62885555c24

Executivo é um Comissionado tendo sido nomeado em gestão anterior e que não houve alteração até hoje. Houve questionamento pelo Prefeito de Tamandaré, reiterado pelos Prefeitos de Barreiros e Sirinhaém, acerca do aumento linear do valor cobrado aos seus municípios referente ao rateio para o Programa de Resíduos Sólidos sem respeitar a proporcionalidade. Ainda, os Prefeitos de Barreiros, Tamandaré e Sirinhaém questionaram a participação do Município de Gameleira na eleição para a atual Diretoria Executiva deste Consórcio. Prosseguindo, os debates sobre a ordem do dia foi deliberado o seguinte: Foram analisadas, nesta Assembleia, as contas relativas ao exercício de 2020, tendo os Prefeitos de Barreiros, Tamandaré e Sirinhaém, com assistência de suas respectivas equipes técnicas, votaram pela rejeição das contas do exercício de 2020 pelos seguintes considerandos: Considerando o déficit de execução orçamentária de R\$ 330.100,30 (trezentos e trinta mil e cem reais e trinta centavos); Considerando o resultado econômico negativo de R\$ 382.936,20 (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos); Considerando que o Patrimônio Líquido da entidade saltou de R\$ - 753.957,31 (setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) para o montante de R\$ - 1.136.893,51 (um milhão, cento e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos) demonstrando um comprometimento patrimonial; e; Considerando a jurisprudência do TCE/PE, que na data de 29 de abril de 2021, rejeitou as contas da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, processo TC. Nº 19100064-4, com base, sobretudo, na existência de déficit de execução orçamentária. Dada a palavra ao Senhor Prefeito de Gameleira o mesmo solicitou o prazo de 15 dias para o mesmo se pronunciar sobre as contas referidas, tendo em vista não está acompanhado de sua assessoria técnica e não haver recebido anteriormente as prestações de contas referidas. Os Prefeitos de Tamandaré, Sirinhaém e Barreiros, discordaram do prazo aberto requerido pelo Prefeito de Gameleira pela ausência de previsão regimental. A Senhora Presidente, deferiu o prazo requerido para assegurar a manifestação fundamentada possibilitando o seu voto por escrito até o fim do prazo. Os Prefeitos de Tamandaré, Sirinhaém e Barreiros se insurgiram contra a possibilidade de voto da Prefeita de Rio Formoso, Presidente deste Consórcio e portanto gestora das Contas em Análise. A presidente disse que apesar de não haver previsão regimental que a impedia de votar, ficou vencida neste ponto. Prosseguindo foi colocado em votação aberta o item III - Deliberação sobre o pagamento do salário mínimo aos servidores do Portal Sul Consórcio, o qual foi aprovado por unanimidade. Os prefeitos de Sirinhaém e Barreiros atestam o recebimento das respectivas documentações solicitadas nos itens IV - Disponibilização das informações

Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso – Estado de Pernambuco CEP 55570-000

CNPJ Nº 18.538.240/0001-00

E-mail portalsulconsorcio@gmail.com

2



PORTAL SUL CONSÓRCIO
138
NR de Página
Visto



Documento Assinado Digitalmente por: ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: <https://etecidoc.gov.br/validador>
ID do documento: 40d9d7d5-d28c-4705-a48d-d62385b55c24

solicitadas e esclarecimentos de que trata Ofício N° 074/GP/2021 do Município de Sirinhaém; e; V – Disponibilização das informações solicitadas e esclarecimentos de que trata o Ofício GAB N° 72/2021 do Município de Barreiros. Neste oportunidade o Município de Barreiros solicitou cópia do Estatuto Social vigente e de suas eventuais alterações podendo ser enviados através do e-mail governo@barreiros.pe.gov.br. E por não haver mais assunto a ser analisado e discutido, declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária determinando a edição e a publicação das respectivas resoluções quanto as deliberações ocorridas nesta Assembleia. Eu, Miguel Gomes de Freitas - Secretário Executivo, redigi a presente ata, que segue assinada por todos de direito.

ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER

= Prefeita de Rio Formoso =

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

= Prefeito eleito de Gameleira =

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS

Prefeita de Sirinhaém

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR

Prefeito de Barreiros

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

Prefeito de Tamandaré

TERMO DE JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO E VOTO

De ordem da senhora Presidente do Portal Sul Consórcio e em face de deliberação tomada na Assembléia Geral Ordinária ocorrida no dia 30 de abril de 2021, juntei à ata número setenta e sete (77), na data de hoje 13 de maio de 2021, a manifestação e voto escrito do Município de Gameleira, através do seu representante legal Prefeito Leandro Ribeiro Gomes de Lima, com um total de seis (06) folhas escritas de um só lado, em seguida, anotadas como folhas números 140, 141, 142, 143, 144 e 145 do Livro de Atas 001 deste Consórcio. E para constar, lavrei o presente **termo**. Eu Miguel Gomes de Freitas Secretário Executivo subscrevo e assino.



Miguel Gomes de Freitas
MIGUEL GOMES DE FREITAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO
MATRICULA: 0001



Documento Assinado Digitalmente por: ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc>;seam Código do documento: 40d9d7d5-d28c-4705-448d-162385055c24

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 30/04/2021

MANIFESTAÇÃO E VOTO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Assembleia Geral Ordinária, convocada para a finalidade prevista no art. 17, §1º do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, do qual este Município de Gameleira/PE é consorciado fundador. A convocação se deu conforme regra estatutária vigente.

A assentada teve início no dia 30 de abril de 2021, constando como itens de pauta, em síntese: I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; II - Discutir e homologar as contas 2020 e os balanços Fiscais; III - Deliberação sobre o pagamento do salário mínimo aos servidores do Portal Sul Consórcio; IV – Disponibilização das informações solicitadas e esclarecimentos de que trata Ofício N° 074/GP/2021 do Município de Sirinhaém; e V – Disponibilização das informações solicitadas e esclarecimentos de que trata o Ofício GAB N°72/2021 do Município de Barreiros.

Acerca do item III, que trata do pagamento do salário-mínimo, houve votação unanime pela aprovação. Quanto aos esclarecimentos solicitados pelos Municípios de Sirinhaém e Barreiros, tais entes consorciados se deram por satisfeitos com as informações apresentadas pela Diretoria Executiva, conforme se colhe da ata lavrada em 30/04/2021.

No que se refere ao item II, os Municípios de Barreiros, Tamandaré e Sirinhaém, votaram pela rejeição das contas do exercício 2020, conforme destaque:

Foram analisadas, nesta assembleia, as contas relativas ao exercício de 2020, tendo os Prefeitos de Barreiros, Tamandaré e Sirinhaém, com a assistência de suas respectivas equipes técnicas, votaram pela rejeição das contas do exercício de 2020 pelos seguintes considerando: Considerando o déficit de execução orçamentária de R\$ 330.1000,30 (trezentos e trinta mil e cem reais e trinta centavos); Considerando o resultado econômico negativo de R\$ 382.936,20 (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos) Considerando que o Patrimônio Líquido da entidade saltou de R\$ - 753.957,31 (setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) para o montante de R\$ - 1.136.893,51 (um milhão, cento e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos) demonstrando um comprometimento patrimonial;

Na oportunidade, por não estar acompanhando de assessoria técnica e considerando a necessidade de melhor análise das contas prestadas, requeri o prazo de 15 dias para manifestação sobre este item II da pauta, o que foi deferido.

Desta maneira, passo ao exame da questão.

II – VÍCIO NA ASSEMBLEIA – AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DO ITEM I DA PAUTA

Registro inicialmente que não consta da ata a deliberação sobre o relatório anual da diretoria executiva, indicado como item I da pauta. Este item encontra-se





previsto no art. 17, §1º do Estatuto e ante os debates travados, quando a assembleia, terminou não sendo deliberado pelo colegiado.

Destaco que o referido Relatório foi entregue aos presentes, no início da assembleia. Observo que o Relatório guarda conexão com o Item II, de sorte que a análise das contas, sem a observância do relatório, pode resultar numa conclusão incompleta.

Assim, levanto a presente questão de ordem, de sorte a entender que até a ocorrência da análise conjunta dos itens I e II, a assembleia resta não concluída, cabendo a reconvocação dos consorciados para que seja sanado o vício.

III – DA DELIBERAÇÃO SOBRE O ITEM II DA PAUTA

Muito embora não tenha havido a deliberação na assembleia quanto ao Relatório, mas considerando que o mesmo foi disponibilizado aos presentes, o que me permite o exame da questão em sua completude.

Desta maneira, quanto a deliberação sobre as contas, registro inicialmente que o Estatuto prevê o seguinte:

Art. 17 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; e;

II – Discutir e homologar as contas e os balanços Fiscais.



Assim, considerando as discussões havidas, entendo que relativamente ao **Item** II da pauta da assembleia, cabe a manifestação pela homologação ou não das contas e balanços financeiros do exercício.

Do ponto de vista formal, a prestação de contas encontra-se em ordem, apresentados os elementos exigidos e espelha as informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme se colhe do seu conteúdo.

Quanto ao aspecto material, com o apoio da equipe técnica, foram observadas algumas inconsistências insignificantes no balanço patrimonial, variações patrimoniais e dívida fluante.

Ocorre que, segundo a equipe técnica, são erros de apresentação, ou seja, passíveis de correção nas contas demonstradas e que não comprometem a qualidade das informações contábeis.

Pois bem, no que toca ao **déficit de execução orçamentária**, observa-se que o mesmo pode decorrer da inadimplência dos municípios, visto que apenas em 2020 somaram uma inadimplência de R\$ 374.000,00 junto ao Consórcio, situação a repercutir, naturalmente, na **diminuição do patrimônio líquido**.

Anoto, por oportuno, informação contida no Manual de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (8ª ed. P. 418):

Os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), **poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e**

executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos.

Esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício.

É de fácil percepção, também no relatório anual, que os municípios consorciados possuem débito acumulado, em 31/12/2020, nos seguintes montantes: Barreiros (R\$ 341.000,00); São José (R\$ 143.000,00); Sirinhaém (R\$ 67.000,00) e Tamandaré (R\$ 14.000,00).

Com efeito, não vejo como imputar essa irregularidade ao gestor do Consórcio, visto que apenas administra o orçamento que lhe foi disponibilizado e na sua falta, é possível ocorrer déficit e seus efeitos correlatos.

Neste pensar, a responsabilidade aqui caberia ao consorciado que deixou de repassar os recursos acordados e devidos.

Relativamente ao **resultado econômico negativo**, observa-se que as contas incorreram em equívoco formal ao não computar os débitos inscritos em dívida ativa, e uma vez considerando tal valor, o resultado patrimonial é positivo, sendo o mesmo revertido com essa correção.

Neste contexto, recomenda-se que a equipe contábil do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul reveja os demonstrativos, de modo a adequar a prestação de contas.



No mais, os elementos demonstram que foram pagas as contribuições previdenciárias nos seus respectivos prazos, bem como as contas contábeis se apresentam de acordo com a legislação em vigor.

Por todo o exposto, com esteio nas recomendações acima e na forma do art. 17, §1º, II do Estatuto, DELIBERO PELA **HOMOLOGAÇÃO** das contas e balanços fiscais do exercício de 2020 do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul.

Gameleira, 13 de maio de 2021.

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

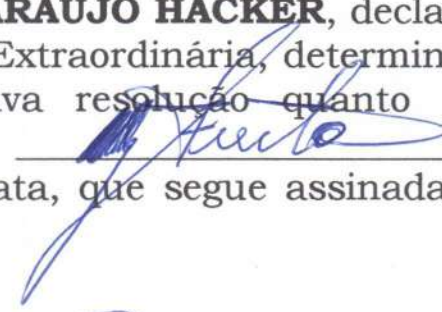
- Prefeito -

Documento Assinado Digitalmente por: ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 40d9d7d5-d28c-4705-a48d-662385b55c24

ATA NÚMERO 38 (TRINTA E OITO) REFERENTE A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos dezessete (17) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (2021), **às 09:00 horas**, na Sala de Reunião, deste Consórcio, em sua sede social situada no Engenho Serra D'água, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, foi realizada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA convocada na forma Estatutária. Inicialmente determinou a Senhora Presidente que fosse feita a primeira chamada, constatando-se a presença dos prefeitos: **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER** - Prefeita de Rio Formoso; **JAZIEL GOSALVES LAGES** - Prefeito de São José da Coroa Grande; e, **LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA** - Prefeito de Gameleira. Constatando-se que o número de Prefeitos presentes a primeira convocação é inferior a maioria absoluta do número de municípios consorciados, que no caso deste Consórcio é igual a quatro (04) uma vez que temos seis (6) municípios consorciados, não permitindo se deliberar nesta **Primeira Convocação** nos termos parágrafo quarto da cláusula Nona do Contrato de Consórcio e § 2º do artigo 17 do Estatuto Social de Consorcio. Assim a Senhora Presidente com base no **parágrafo terceiro** da cláusula nona do Contrato de Consórcio, suspendeu os trabalhos por uma hora e quinze minutos, para retornar os trabalhos da Assembleia Geral, **em segunda convocação**, as onze horas (11:00hs). Na hora designada retornando-se aos trabalhos a Senhora Presidente determinou que fosse feita a **segunda chamada**, desta feita foi constatada a presença dos Prefeitos: **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER** - Prefeita de Rio Formoso; **JAZIEL GOSALVES LAGES**, Prefeito de São José da Coroa Grande; e, **LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA** - Prefeito de Gameleira, havendo assim o **quórum** conforme os normativos constantes do parágrafo quarto da Cláusula Nona do Contrato de Consórcio e § 2º do artigo 17 do Estatuto Social. Em ato contínuo o Presidente da Assembleia Geral, a Senhora **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER** na condição de Presidente do Portal Sul Consórcio, declarou aberta a reunião e informou que nos termos da convocação esta Assembleia Geral Extraordinária irá deliberar sobre a seguinte **Ordem do dia: Item Único** - Análise e aprovação do Orçamento do Portal Sul Consórcio para o exercício de 2022. Foram encaminhados os

trabalhos da reunião, passando-se a apreciação mediante a análise do Projeto de Resolução com as normativas orçamentárias para o exercício de 2022, conforme previsto no artigo nono da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005. Analisado e discutido o conteúdo do projeto de resolução o mesmo foi colocado em votação aberta respectivamente, e **aprovado por unanimidade**.

E por não haver mais assunto na **Ordem do Dia** a ser analisado, discutido e deliberado, a Presidente dos trabalhos Senhora **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, declarou encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a edição e a publicação da respectiva resolução quanto a deliberação ocorrida nesta reunião. Eu,  Secretário Executivo, redigi a presente ata, que segue assinada por todos em direito.


ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
= Presidente e Prefeita de Rio Formoso =


JAZIEL GONSALVES LAGES
= Prefeito de São José da Coroa Grande =


LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
= Prefeito de Gameleira =

Documento Assinado Digitalmente por: ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Assessoria em: https://eppm.licitacoes.gov.br/eppm/validacao/assinatura/validacao_documento: 40d9d7d5-d28c-4705-a48d-d62385055c24